



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CIRCULAR 05

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS

A Pregoeira, nos termos do item 5.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 90024/2024 vem apresentar os questionamentos tempestivamente apresentados até o momento e suas respostas.

Para as perguntas de cunho técnico, a Pregoeira diligenciou junto a área demandante (Gerência Administrativa e de Suprimentos), responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação.

A seguir serão apresentadas as datas dos envios dos questionamentos, os conteúdos dos mesmos e, por fim, as respostas.

1. **DIA 18/09/2024 às 15h41min, com confirmação de recebimento em 18/09/2024 às 16h34min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)**

PERGUNTA 1: O item 13.7.4.1, “c” do edital exige a apresentação de prova de regularidade técnica junto a SUSEP “mediante a apresentação da respectiva certidão negativa emitida por este órgão”. Esclarecemos que a partir de julho/24, foi alterado o sistema de fornecimento de certidões pela SUSEP, em razão da Circular SUSEP 691/2023 e, assim, no lugar da certidão de regularidade, a SUSEP passou a emitir a Certidão de Licenciamentos, na qual atesta que a seguradora está autorizada a operar, bem como que não se encontra sob o regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção. Por tal razão, estamos considerando que, para atender ao exigido no item 13.7.4.1, “c” do edital, as seguradoras deverão apresentar a Certidão de Licenciamentos emitida pela SUSEP. Este entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto. No entanto, caso alguma licitante possua Certidão Negativa válida, emitida pela SUSEP, poderá apresentá-la para atendimento da exigência editalícia em tela..

PERGUNTA 2: O item 17 do Termo de Referência prevê a aplicação de multa a ser calculada sobre o “valor da parcela do objeto”. Estamos considerando que, no presente certame, eventuais multas serão calculadas sobre o valor total do prêmio (“preço”) a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor previsto na proposta final vencedora a ser inserido na 5.1 da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo da multa prevista no item 17.

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto.

PERGUNTA 3: Consta um parágrafo no item 17 do Termo de Referência prevendo a aplicação de multa moratória de 0,2% “pelo não cumprimento dos prazos parciais” a ser calculada “por dia de atraso em relação ao prazo assumido pela contratada no documento em questão”. Tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa diária, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, entendemos que a multa diária poderá incidir até que atinja os 10% previstos no parágrafo subsequente “limitadas a 10% (dez por cento) do valor do contrato”. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir.

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto.

PERGUNTA 4: O item 13, “d” do Termo de Referência prevê a obrigação da contratada de apresentar a “certidão negativa dos tributos estaduais do Estado de origem”. Estamos considerando que deverá ser apresentada a certidão negativa emitida pela Fazenda do Estado da sede da contratada. Este entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Não localizamos o item 13, “d”, no Termo de Referência. No entanto, consta no item 14, “d”, a citada exigência. Se desta a licitante se tratar, salientamos que sim, entendimento está correto.

PERGUNTA 5: Estamos considerando que o valor a ser inserido na Cláusula 5.1 da Minuta do Contrato corresponde ao valor total do prêmio (preço) previsto na proposta final vencedora. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto.

PERGUNTA 6: A Cláusula 5.3 da Minuta do Contrato estabelece que “o valor total previsto para o objeto do presente contrato, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a contratante não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos serviços serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última”. Ocorre que o prêmio a ser apresentado na proposta final das licitantes consiste em um valor fixo e predeterminado, calculado com base no risco a ser assumido previsto no Termo de Referência. Portanto, não se trata de um valor estimado, mas do valor efetivamente devido pela contratante à seguradora, conforme Cláusula 7.1 da Minuta do Contrato (“se trata de contratação por preço certo e total”). Desta forma, estamos considerando que o disposto na Cláusula 5.3 é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto. Trata-se de minuta padrão, com cláusulas que se aplicam ao objeto contratado, no que couber.

PERGUNTA 7: O item “Sanções Administrativas” do Termo de Referência prevê a aplicação de multa compensatória de 100% do débito eventualmente atribuído à contratante em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da contratada. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro, e portanto, não envolve alocação de mão de obra específica para a execução do contrato, estamos considerando que a referida multa é inaplicável ao presente certame. Este entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto. Trata-se de minuta padrão, com cláusulas que se aplicam ao objeto contratado, no que couber.

PERGUNTA 8: Os itens 24.6 e 24.6.1 do edital fazem menção a “Ata de Registro de Preços”. Estamos considerando que a presente contratação não será efetivada pelo sistema de registro de preços, tendo constado apenas por engano, sendo que no lugar de “Ata de Registro de Preços” deve ser considerado “do contrato”. Este entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto. Trata-se de minuta padrão, com cláusulas que se aplicam ao objeto contratado, no que couber.

PERGUNTA 9: O item 13 do Termo de Referência estabelece, como uma das obrigações da contratada, o dever de “promover a qualquer tempo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação pela contratante, alteração na apólice, quando ocorrer aquisições ou alienações de imóveis e de bens desta última, objeto do presente contrato;” Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro D&O (lote 01) e de seguro EPL (lote 02), e não seguro de imóveis, estamos considerando que a referida obrigação constou por engano, devendo o respectivo parágrafo/item ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto. Trata-se de minuta padrão, com cláusulas que se aplicam ao objeto contratado, no que couber.

PERGUNTA 10: A Cláusula 10.1.1.1 da Minuta do Contrato prevê a obrigação da contratada de “manter os mesmos preços unitários da sua proposta original, caso ocorram alterações das quantidades contratadas.” Ocorre que o objeto deste certame é a contratação de apólice de seguro, de forma que não se trata de preço unitário que possa ser calculado pela multiplicação de preço unitário pela quantidade solicitada, como ocorre nos casos de fornecimento de produtos. Assim, qualquer alteração no risco deverá ser submetida a uma análise prévia da Seguradora, calculando-se o valor do prêmio adicional a ser pago pelo segurado/contratante. Portanto, o valor do prêmio será calculado com base no risco a ser acrescido ou majorado na apólice a ser contratada. Por tais razões, estamos considerando que a Cláusula 10.1.1.1 da Minuta do Contrato é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderada. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto. Trata-se de minuta padrão, com cláusulas que se aplicam ao objeto contratado, no que couber.

PERGUNTA 11: Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme já informado no Termo de Referência, as Apólices atuais são nº 08737.2023.01.0310.001434, de emissão da AIG SEGUROS BRASIL S/A – vigente até às 24 horas do dia 03/12/2024, e nº 08737.2023.01.0378.001777, de emissão da AIG SEGUROS BRASIL S/A – vigente até às 24 horas do dia 03/12/2024.

PERGUNTA 12: Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

RESPOSTA, pela área demandante: Não ocorreu registro de sinistralidade dos últimos 5 anos.

PERGUNTA 13: Solicitamos a gentileza de nos informar se a Potigás é isenta/imune de IOF.

RESPOSTA, pela área demandante: A POTIGÁS NÃO é isenta/imune de IOF.

PERGUNTA 14: Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, poderão.

2. DIA 18/09/2024 às 15h59min, com confirmação de recebimento em 18/09/2024 às 16h39min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)

PERGUNTA 01: SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 90024/2024**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos (envio de ficha "dados proponente"):

RESPOSTA, pela área demandante: Salientamos que as informações abaixo solicitadas já estão disponíveis no Questionário - Seguro de RC para Administradores (D&O) e QUESTIONÁRIO SEGURO PRÁTICAS TRABALHISTAS INDEVIDAS, disponibilizados a todas as licitantes, juntamente com o respectivo edital do PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 90024/2024 e demais anexos.

3. DIA 18/09/2024 às 16h52min, com confirmação de recebimento em 18/09/2024 às 16h58min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)

PERGUNTA 01: Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto.

PERGUNTA 02: Pedimos ao órgão confirmar que a cobertura do seguro de responsabilidade civil a ser contratado é para atos danosos culposos, ou seja, não houve dolo/intenção no cometimento da infração.

RESPOSTA, pela área demandante: Deverão estar cobertos os eventos previstos em edital (e anexos) e no escopo do seguro contratado, conforme cláusulas constantes no respectivo contrato (e anexos), a ser firmado com a empresa vencedora do presente processo.

PERGUNTA 03: Pedimos ao órgão confirmar que as coberturas e exclusões contratuais seguirão, de forma complementar, as condições gerais do produto que será ofertado pela vencedora do certame.

RESPOSTA, pela área demandante: Deverão estar cobertos os eventos previstos em edital (e anexos) e no escopo do seguro contratado, conforme cláusulas constantes no respectivo contrato (e anexos), a ser firmado com a empresa vencedora do presente processo.

PERGUNTA 04: - Gentileza informar se houve sinistro na última vigência.

RESPOSTA, pela área demandante: NÃO houve sinistro na última vigência das apólices (D&O e EPL).

PERGUNTA 05: * c) *Prova de regularidade técnica junto ao Órgão Regulamentador e Fiscalizador do Mercado Segurador Brasileiro (SUSEP – Superintendência de Seguros Privados), mediante a apresentação da respectiva certidão negativa emitida por este órgão.*

- Considerando que a SUSEP descontinuou a emissão da Certidão de Regularidade, está correto nosso entendimento de que a licitante vencedora deverá apresentar, para fins de atendimento do item supracitado as certidões que substituíram a Certidão de Regularidade, que são elas: (1) CERTIDÃO DE APONTAMENTOS; (2) CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO. Ambas expedidas pela SUSEP?

RESPOSTA, pela área demandante: A Certidão de Licenciamento, expedida pela SUSEP, é suficiente para atendimento da exigência contida na alínea “c” do item 13.7.4 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL da LICITANTE) do Edital. No entanto, caso alguma licitante possua Certidão Negativa válida, emitida pela SUSEP, poderá apresentá-la para atendimento da exigência editalícia em tela.

4. DIA 18/09/2024 às 18h05min, com confirmação de recebimento em 19/09/2024 às 10h54min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)

PERGUNTA 01: A respeito do item 13.7.4.1, subitem a do Edital, menciona-se que os atestados de capacidade técnica e declarações devem ser autenticados. Cabe informar que os documentos usualmente fornecidos possuem assinatura digital através do ICP, podendo ser validados e verificados através do validador oficial (validar.iti.gov.br/relatorio.html). Além disso, os atestados possuem telefone de contato para diligenciar sua veracidade, assim como há apólices/contratos que podem confirmar a execução. Desta forma, entendemos que os documentos serão aceitos no formato mencionado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto.

PERGUNTA 02: Em relação à cobertura “Limite Adicional - Excesso de Perdas não indenizáveis”, que menciona os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor

Técnico Comercial, com um excedente de R\$ 1 milhão para cada, poderia, por gentileza, confirmar qual é o limite máximo de garantia em questão? Trata-se de um limite de R\$ 5 milhões ou R\$ 8 milhões?

RESPOSTA, pela área demandante: Conforme informado no Termo de Referência “Importância Segurada (Garantia Única) para todas as coberturas, observado os seus sublimites: R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)”.

PERGUNTA 03: Em relação à cobertura de Despesas de Publicidade, conforme definição aprovada pela SUSEP:

“Despesas de Publicidade: São os custos e honorários razoáveis e necessários, previamente aprovados pela Seguradora, incorridos pelo Segurado para a elaboração e divulgação de um anúncio público, com o objetivo de evitar ou diminuir as consequências de uma Reclamação coberta.

Dessa forma, são indenizados sob a apólice os custos e despesas incorridos com consultores de publicidade, escritórios de advocacia ou empresas de gerenciamento de crise contratados pelo órgão para assessorar o Segurado, com a finalidade de minimizar o potencial dano. O Órgão está ciente?

RESPOSTA, pela área demandante: Deverão estar cobertos os eventos previstos em edital (e anexos) e no escopo do seguro contratado, conforme cláusulas constantes no respectivo contrato (e anexos), a ser firmado com a empresa vencedora do presente processo.

São esses os esclarecimentos prestados.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Referência: Processo nº 05359020-505.000142/2024-42

SEI nº 29269749



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Rosianne de Moura Xavier, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 20/09/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29269749** e o código CRC **OBE57882**.
